

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza concessão de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso das áreas de terrenos descritas no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa TORREFAÇÃO WINDSOR DE MINAS GERAIS LTDA - EPP , CNPJ 23.117.146/0001-17, Inscrição Estadual 338028788.00.16, com endereço na Avenida Rua Jacinto Ferreira, nº 121, Vila Tavares, nesta cidade, para fins de construção e instalação em sede própria.

Art. 2º Os imóveis objeto da concessão de constituem-se das seguintes áreas:

I. um lote de terreno de nº 001, Quadra 010, com área de 4.004,39 m² (quatro mil e quatro metros e trinta e nove decímetros quadrados), situado na Rua do Horto, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a referida rua; 116,71 metros pela lateral direita, confrontando com a área verde nº 002; 100,11 metros pela lateral esquerda, confrontando com o módulo 002; e, pelos fundos 70,00 metros, confrontando com a faixa da Cemig; imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 41592, fls. 192, do Livro nº 2-GO;

II. um lote de terreno de nº 002, Quadra 010, com área de 1.001,10 m² (um mil e um metros e dez decímetros quadrados), situado na Rua do Horto, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 10,00 metros de frente para a referida rua; 100,11 metros pela lateral direita, confrontando com o módulo nº 001; 100,11 metros pela lateral esquerda, confrontando com o módulo 003; e, pelos fundos 10,00 metros, confrontando com a faixa da Cemig; imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 41593, fls. 193, do Livro nº 2-GO;

III. um lote de terreno de nº 003, Quadra 010, com área de 1.000,05 m² (um mil metros e cinco decímetros quadrados), situado na Rua do Horto, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 10,08 metros de frente para a referida rua; 100,11 metros pela lateral direita, confrontando com o módulo nº 002; 99,39 metros pela lateral esquerda, confrontando com o módulo 004; e, pelos fundos 10,00 metros, confrontando com a faixa da Cemig; imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 41594, fls. 194, do Livro nº 2-GO;

IV. um lote de terreno de nº 004, Quadra 010, com área de 957,05 m² (novecentos e cinquenta e sete metros e cinco decímetros quadrados), situado na Rua do Horto, no loteamento denominado Distrito Industrial de Itaúna, apresentando as seguintes medidas e

confrontações: 18,20 metros de frente para a referida rua; 99,39 metros pela lateral direita, confrontando com o módulo nº 003; 85,61 metros pela lateral esquerda, confrontando com a Rua São João; e, pelos fundos 10,00 metros, confrontando com a faixa da Cemig; imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 41595, fls. 195, do Livro nº 2-GO.

Art. 3º A concessão de uso dos imóveis de que trata esta Lei fica vinculada às seguintes condições a serem cumpridas pela empresa beneficiária:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II. implantar as instalações, transferir sua sede e entrar em atividade nos imóveis concedidos em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas da legislação ambiental vigente, inclusive as de licenciamento prévio (L.P.), de instalação (L.I.) e operacional (L.O.), se for o caso;

IV. atender às normas e regulamentos legislativos da ANVISA;

V. apresentar projeto de construção civil à Gerência de Regulação Urbanística e Fiscalização do Município, para a devida análise e posterior aprovação, antes do início das obras;

VI. elaborar Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros local para aprovação e implantação;

VII. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços e o IPTU;

VIII. declarar o VAF-DAMEF em favor do município de Itaúna;

IX. não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.

Parágrafo único – O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba a concessionária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas nos bens do Município.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência socioeconômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos de atividades da empresa nos imóveis objeto da concessão, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei 3.498/99, na redação determinada pela Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da escritura definitiva de doação, prevista no inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.197, de 27 de abril de 2007 e a Lei nº 4.408, de 29 de setembro de 2009, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (M), 14 de dezembro de 2015

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

RENATO CORRADI BECHELAINE
Secretário Municipal de Administração

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora-Geral do Município

Itaúna, 14 de dezembro de 2015

Ofício N^º 419/2015 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei n^º 79/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que *“Autoriza concessão de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências”* para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.
FRANCIS SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

PROJETO DE LEI N^º 79/2015

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal:

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para proceder à concessão de direito real de uso de imóveis da municipalidade à empresa TORREFAÇÃO WINDSOR DE MINAS GERAIS LTDA, para fins de construção e instalação em sede própria.

A empresa foi instituída em fevereiro de 1958 e atua nas atividades de torrefação e moagem de café, sendo os produtos do conhecido “Café das Gerais”, vendidos no Estado.

Pretende construir nos imóveis sua sede definitiva e desenvolver todo seu processo produtivo e comercial de torrefação, moagem e embalagem de café, além de desenvolver novos produtos.

A empresa deverá transferir suas atividades para os imóveis no período máximo de dezoito meses.

Com essas justificativas, aguardamos que os Srs. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI N° 106/2015

Lucimar Nunes Nogueira
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão de Justiça e Redação, recebido em data de 16 de Dezembro de 2015, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, a remessa do Projeto de Lei nº 106/2015 que *“Autoriza concessão de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.”*, de autoria do Exmo Sr Prefeito Municipal de Itaúna/MG, e tendo sido nomeado para relatar acerca da matéria em voga e ora em apreço, passo a emissão do presente Voto.

Eis o breve relato do necessário.

VOTO DO RELATOR:

Após as considerações acima elencadas, entendo que o Projeto de Lei nº 106/2015 que *“Autoriza concessão de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.”*, de autoria do Exmo Sr Prefeito Municipal de Itaúna/MG, está, em análise preliminar, em condições de admissibilidade.

Ex positis, este Relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de Dezembro de 2015.

Lucimar Nunes Nogueira
Relator

Acompanham o voto do Relator os componentes da referida Comissão:

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Hélio Machado Rodrigues
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Tendo esta comissão recebido o projeto em 17 de Dezembro de 2015, pelo seu vereador Presidente Sr. Giordane Alberto de Carvalho e este Nomeando o Vereador Sr. Leonardo Santos Rosenbug para atuar como Relator para apreciação do **PROJETO DE LEI 106/2015** que *"Autoriza concessão de uso de imóveis públicos para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências."*

Relatório

O Projeto visa a autorização para proceder à concessão de imóveis descritos no artigo 2º e seus incisos do projeto em tela.

Voto do Relator

Conforme análise deste Relator, o entendimento é que o projeto supramencionado, o Projeto de Lei 94/2015, está devidamente instruído e dentro das diretrizes do Comissão de Finanças e orçamento – CFO, obedecendo ainda os mais íntegros princípios constitucionais.

RELATOR CFO - LEONARDO SANTOS ROSENBURG – LÉO BALA
Vereador Relator

Membro CFO – Vereador
Gleison Fernandes Faria

Membro - Presidente CFO – Vereador
Giordane Alberto